



LEI Nº 3.038/2024

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes "Mellitus Tipo 1", no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes "Mellitus Tipo 1", no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG.

Parágrafo único. A carteira será destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Diabetes "Mellitus Tipo 1" para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º. A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID, com a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM médico e documentos pessoais.

Parágrafo único. O portador da carteira será beneficiário de:

I - atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social; e

II - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas do Município de Carmo do Cajuru para o trato de assuntos de seu interesse.

Art. 3º. O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da carteira de identificação que deverá ser expedida em um prazo mínimo de 30 (trinta), com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada aos órgãos emissores.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

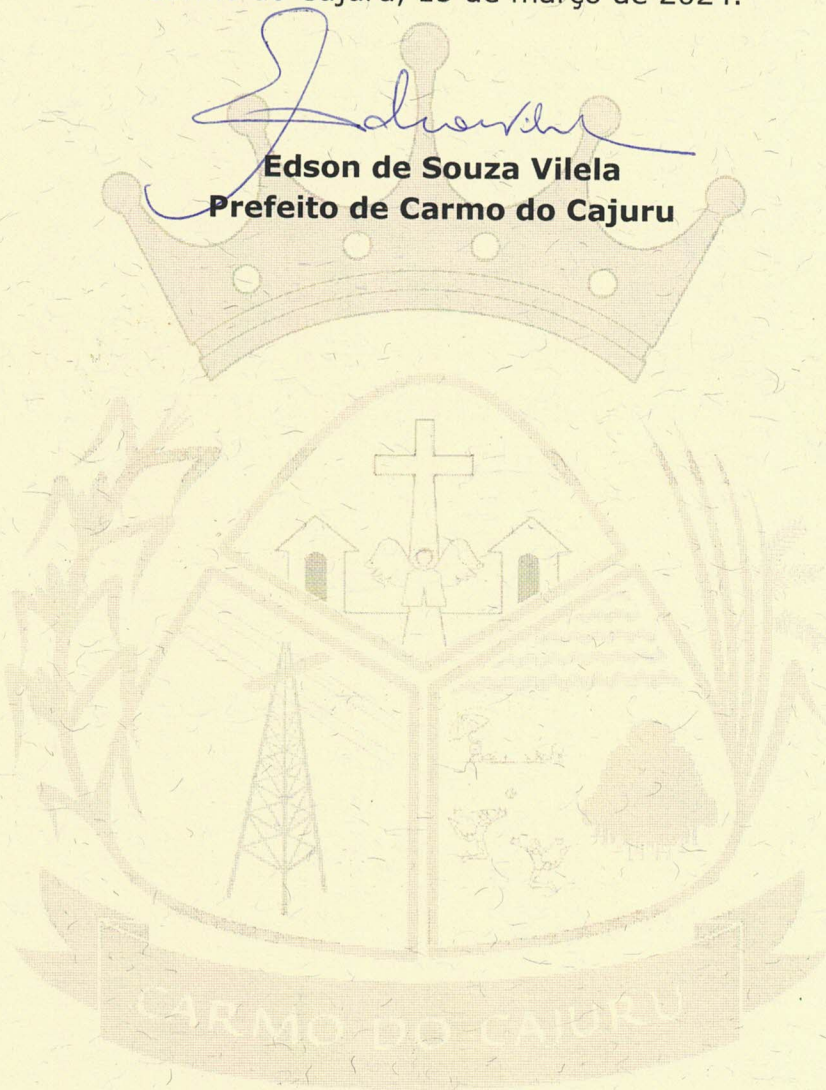
MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Carmo do Cajuru, 15 de março de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f9e5570fcb1>.
POR MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU: 18291377000102 - (487.459.016-00) EM 19/03/2024 16:19

